



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 867/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Geração de Emprego e Renda de Candói – FUMIGER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Incentivo a Industrialização, Geração de Emprego e Renda – FUMIGER destinados a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento industrial, e o aumento na geração de emprego e renda para os trabalhadores de Candói e objetiva alcançar o desenvolvimento econômico e social de maneira sustentável.

Art. 2º. – Para a promoção industrial o FUMIGER assegurará às empresas industriais consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, incentivos de implantação, funcionamento, realocização, ampliação e modernização ou recuperação, sob a forma de Empréstimos, subscrição de ações, participações societárias, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 3º. – Constituirão recursos do Fundo Rotativo Municipal de Incentivo a Industrialização, Geração de Emprego e Renda de Candói – FUMIGER.

- I – dotação orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de créditos;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- IV – recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições privadas, públicas – estaduais, nacionais – ou organismos internacionais;
- V – recursos oriundos da recuperação dos incentivos que retornam após cumprirem seu papel;
- VI – juros dividendos e outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos.
- VII – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XIII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

Art. 4º. – O Fundo Rotativo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Geração de Emprego e Renda de Candói – FUMIGER, será operado pelo Município de Candói e segundo critérios propostos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 5º. – São operações do FUMIGER:

I – concessão de empréstimos a médio e longo prazo às empresas industriais com sede, foro e domicílio em Candói, bem como, a contrapartida em financiamentos de bancos de desenvolvimento ou de ações dos Governos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único – Os empréstimos do FUMIGER poderão ser convertidos, excepcionalmente, em subscrição de ações ou quotas das empresas industriais beneficiadas, nas condições estabelecidas no Regulamento do Fundo.

II – Fomento a inovação tecnológica, empreendedorismo e novos negócios principalmente os voltados para a agroindústria;

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Finanças criará uma conta vinculada no Banco do Brasil S/A, com a alocação dos recursos do tesouros destinados ao FUMIGER.

Art. 7º. – As condições de prazos e encargos financeiros das operações do FUMIGER serão definidas, também no Regulamento desta Lei.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Parágrafo Único – O Município poderá cobrar sobre o valor de cada operação, uma taxa de administração para formação de reserva destinada à promoção industrial.

Art. 8º. – Compete ao Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho de Candói aprovar o programa anual de aplicação e homologação as operações do FUMIGER.

Art. 9º. – Em nenhuma hipótese será permitida a liberação de recursos do Fundo em favor de empresas inadimplentes com o fisco Federal, estadual ou municipal, bem como do sistema financeiro nacional ou com restrições de crédito no comércio local.

Art. 10. – As ações do FUMIGER deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº. 448/2001 e Decreto Nº 021/2001 (Lei do PLACAN).

Art. 11. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, mediante decreto, o Regulamento Geral do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Geração de Emprego e Renda de Candói, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2009.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/MIS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2617 de 09/06/09
Resp W. Garcia